



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquive-se. 02.12.19 [Assinatura]
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 726/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

- 1.1. [Informação protegida] oferta de alojamento eventualmente ilegal na plataforma *booking.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 19 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta eventualmente ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Na plataforma acima mencionada, o explorador identificado publicitava três casa, duas das quais registadas sob os RRAL [Informação protegida] e uma moradia com um quarto e duas camas sem registo. Após a deteção e conforme despacho do inspetor regional do turismo, datado a 17 de maio, a equipa inspetiva constituída pelos inspetores Ulisses Rosa e Daniel Rafael deslocaram-se ao local para mais esclarecimentos, mas não foi possível contatar o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

proprietário/explorador do alojamento. Assim dirigiram-se a Câmara Municipal afim de adquirir mais informação sobre o terceiro alojamento e verificou-se que o proprietário não solicitou nenhum aumento de capacidade ou novo licenciamento, apesar de no local ser possível constatar obras de ampliação do estabelecimento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Devido a impossibilidade de contactar o responsável pelo alojamento propõe-se que o mesmo seja fiscalizado nas ações de fiscalização do próximo plano de atividades.

Nesta conformidade propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 31 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael